



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 010/2024

“Dispõe sobre a criação de Comissão Especial, para examinar, processar e analisar, o processo de contas de Gestão do ano de 2017, conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas da Paraíba”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ, estado da Paraíba, O Vereador **Augusto Barbosa de Sousa Neto**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 49, da Lei Orgânica Municipal e art. 245, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

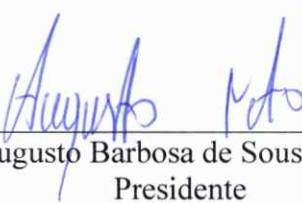
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Resolução 010/2024, de autoria do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução nº 009/2024 oriunda do projeto de Resolução nº 010/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Jericó PB, 22 de Abril de 2024



Augusto Barbosa de Sousa Neto

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

RESOLUÇÃO N° 009/2024

“Dispõe sobre a criação de Comissão Especial, para examinar, processar e analisar, o processo de contas de Gestão do ano de 2017, conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas da Paraíba.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jericó/PB, faz saber que o plenário aprovou, e ELE promulga a seguinte Resolução.

Art. 1.º Fica criada, em caráter temporário, a Comissão Especial, para examinar, processar e analisar, o processo de contas de Gestão do ano de 2017, conforme Parecer Prévio PPL-TC 00029/16 do Tribunal de Contas da Paraíba.

Art. 2.º Compete a Comissão Especial:

I – Examinar o processo de contas de Gestão do ano de 2017, conforme Parecer Prévio PPL-TC 00029/16 do Tribunal de Contas da Paraíba;

II – Emitir Parecer sobre o trâmite e julgamento de contas de Gestão do ano 2017.

Art. 3º A Comissão Especial será composta por 5 (cinco) vereadores, de acordo com a Lei Orgânica, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara Municipal.

Art. 4º As reuniões da Comissão Especial, serão públicas e realizadas em periodicidade e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A Comissão Especial, poderá solicitar o auxílio de corpo técnico, caso entenda necessário para melhor apurar e fundamentar os atos da Comissão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

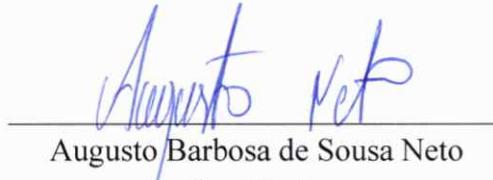
Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art. 5º O período base para a Comissão desempenhar suas funções, será até 10 de junho do corrente ano, podendo o prazo ser prorrogado caso a Comissão entenda ser necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jericó PB, 22 de abril de 2024



Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Projeto de Resolução 010/2024

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial, para examinar, processar e analisar, o processo de contas de Gestão do ano de 2017, conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas da Paraíba.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

PROPOEM:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Comissão Especial, para examinar, processar e analisar, o processo de contas de Gestão do ano de 2017, conforme Parecer Prévio PPL-TC 00029/16 do Tribunal de Contas da Paraíba.

Art. 2º Compete a Comissão Especial:

I – Examinar o processo de contas de Gestão do ano de 2017, conforme Parecer Prévio PPL-TC 00029/16 do Tribunal de Contas da Paraíba;

II – Emitir Parecer sobre o trâmite e julgamento de contas de Gestão do ano 2017.

Art. 3º A Comissão Especial será composta por 5 (cinco) vereadores, de acordo com a Lei Orgânica, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara Municipal.

Art. 4º As reuniões da Comissão Especial, serão públicas e realizadas em periodicidade e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A Comissão Especial, poderá solicitar o auxílio de corpo técnico, caso entenda necessário para melhor apurar e fundamentar os atos da Comissão.

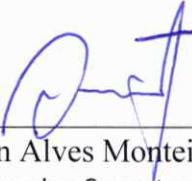
Art. 5º O período base para a Comissão desempenhar suas funções, será até 10 de junho do corrente ano, podendo o prazo ser prorrogado caso a Comissão entenda ser necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

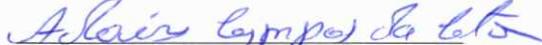
Câmara Municipal de Jericó/PB, 15 de abril de 2024


Augusto Barbosa de Sousa Neto

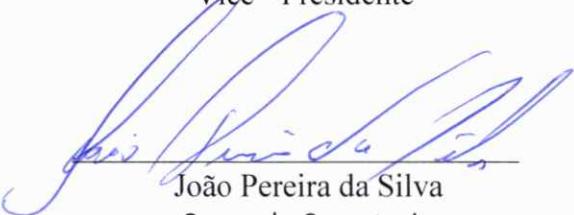
Presidente


Joilton Alves Monteiro

Primeiro Secretario


Adaires Campos da Costa

Vice - Presidente


João Pereira da Silva

Segundo Secretario